

INFORMAÇÕES DO PROCESSO 25713 / 2024



202425713



339924 - I.J.E.CIDADANIA E SAUDE AVANTE SOCIAL
CPF/CNPJ: 03.893.350/0001-12
Nº PROCESSO: 25713 / 2024
ABERTURA EM: 05/01/2024
PREV. TÉRMINO: 04/02/2024
PROCEDÊNCIA: INTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO - 32 3696-3312

Setor Cad./Aprov.: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO
Momento Cadastro/Aprovação: 05/01/2024 14:55:50
Usuário Cadastro/Aprovação: GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Setor Atual: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - LICITAÇÃO - ENTRADA DE RECURSO

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12, vem protocolar recurso administrativo quanto ao Chamamento Público N° 001-2023

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

Setor Atual: 089 - LICITAÇÃO - PREGOEIRO

Enviado 05/01/2024 14:55:50 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Enviado 05/01/2024 14:55:50 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM ANDAMENTO

05/01/2024 - 759 GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO

I.J.E.CIDADANIA E SAUDE AVANTE SOCIAL
Requerente do Processo

GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Usuário de Cadastro

À Comissão de Seleção e ao setor Jurídico do Município de Muriaé – MG.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, doravante denominado recorrente, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento e pontuação atribuída aos proponentes na fase de análise do Plano de Trabalho e Experiência, o que faz pelos fatos e fundamentos que seguem:

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso:

8.8 – Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção e o setor jurídico

8.8.1 – Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

8.8.2 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

8.8.3 – Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Muriaé, situada no Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Av. Maestro Sansão, n.º 236, 3º andar, Centro, Muriaé - MG.

8.8.4 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção e o setor jurídico os analisará.

8.8.5 – Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de email, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

8.8.6 – É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8.7 – O setor jurídico terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento do prazo para oferta de recursos, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado.

8.8.8 – Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 8.8.7.

No mesmo norte, estabeleceu a Ata de Sessão de Continuidade da abertura das propostas Chamamento Público nº 001/2023, expedida em 28/12/2023:



Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023 às 08:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, o Presidente Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, reuniu-se a comissão de seleção, nomeada pelo Decreto n.º 12.305, de 30 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto n.º 12.425, de 15 de dezembro de 2023, para continuidade da sessão de abertura das propostas apresentadas pelas OSC's credenciadas na sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2023 às 08:30 horas. Aberta a sessão, presentes todos os representantes das OSC's devidamente credenciadas, foi lida a ata de julgamento das propostas, sendo as OSC's assim classificadas: 1º lugar: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA; 2º lugar: Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI; 3º lugar: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social; 4º lugar: Instituto Nacional de Pesquisa e gestão em Saúde – INSAÚDE. Os representantes credenciados das OSC's Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social e Instituto Nacional de Pesquisa e gestão em Saúde – INSAÚDE, manifestaram interesse em apresentar recurso acerca da classificação das propostas. Deste modo, fica suspensa a sessão e declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso. Findo esse prazo, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a OSC interessada apresente as contrarrazões. O recurso será enviado aos e-mails informados pelas OSC's, bem como será publicado o extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na íntegra no site da Prefeitura de Muriaé. Os autos do processo licitatório estarão disponíveis para consulta no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé. O resultado dos recursos e o resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura Municipal de Muriaé. A convocação para a sessão de continuidade de julgamento ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico apresentado por cada OSC na última sessão realizada, conforme previsto no item 8.5.2.1 do Edital. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata.

Considerando que a abertura do prazo para a apresentação de recurso aconteceu em 28/12/2023, temos que este iniciou em 29/12/2023 (sexta-feira), ficando suspenso até o dia 01/01/2024 em decorrência dos feriados e festas de fim de ano. Desta feita, o prazo recomeçou a contar em 02/01/2024 (terça-feira) e findará em 05/01/2024 (sexta-feira), assim, tempestivo é o presente recurso já que interposto dentro do prazo estabelecido no edital e ata de sessão pública.

2. DOS FATOS

Em 28/12/2023 a comissão de seleção do presente Chamamento Público reuniu-se com o objetivo de indicar a classificação das proponentes participantes no Chamamento Público nº 001/2023, decorrente da reunião de análise técnica promovida em 26/12/2023.

A respectiva comissão conclui pela seguinte classificação das proponentes:

- 1º lugar: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA;*
- 2º lugar: Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI*
- 3º lugar: Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social*
- 4º lugar: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE.*

Ocorre que, por intermédio da ata proferida em 26/12/2023, a Comissão de Técnica avaliou as propostas técnicas apresentadas, concluindo, pela determinação de pontuação às proponentes conforme a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	AVANTE	AACI	ADRA	INSAUDE
<p>1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.</p> <p>Observação: as OSC's, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. É obrigatório descrever o endereço completo da unidade executora.</p>	0 ou 1 PONTO	<p>0 ponto: se a OSC não apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, não possuir adequação ao objeto proposto e não estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009).</p>	0	0	0	0
		<p>1 ponto: se a OSC apresentar a estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, possuir adequação ao objeto proposto e estar de acordo com a sua Tipificação (Resolução CNAS N°109/2009).</p> <p>Porque não descreveram o endereço completo da unidade executora conforme exigido pelo item 1</p>				
<p>2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis. A OSC, em relação à sua estrutura física, terá os seguintes itens a serem avaliados: garantia de acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possuir rampas ou elevadores de acesso; acessibilidade em relação à largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015) Observação: as OSC's, através de avaliação técnica, terão seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.</p>	0 ou 1 PONTO	<p>0 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, não garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, não possui rampas ou elevadores de acesso; não possui acessibilidade em relação à largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; não possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>	1	1	1	1
		<p>1 ponto: se a OSC, em relação à sua estrutura física, garante o acesso ao prédio e, no caso de necessidade, possui rampas ou elevadores de acesso; possui acessibilidade em relação à largura das portas internas em todas as dependências de atendimento aos usuários; possui banheiro adaptado para os usuários, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050/2015) e/ou com adaptações razoáveis (Lei 13.146/2015).</p>				
<p>3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. A OSC, em relação à metodologia, terá os seguintes itens a serem avaliados:</p> <p>3.1) Descrição da metodologia de trabalho, que considere as ações educativas, de trabalho social com as famílias de</p>	0 A 4 PONTOS	<p>0 ponto: para cada item não contemplado e/ou não adequado descrito nas estratégias metodológicas.</p>	4	4	4	4
		<p>1 ponto: para cada item contemplado e adequado descrito nas estratégias metodológicas.</p>				

<p>origem/ extensão ou substituta, ações voltadas para preparação para vida adulta.</p> <p>3.2) Descrição da metodologia de trabalho com vistas à convivência social e comunitária. Ações voltadas para inserção de crianças e adolescentes em atividades de lazer, cultura e esportes.</p> <p>3.3) Descrição da metodologia de articulação em rede socioassistencial. Sistema de Garantias de direitos e outras políticas setoriais, com os demais serviços no território.</p> <p>3.4) Descrição da metodologia utilizada para construção de planejamentos das atividades diárias e mensais, organização da rotina dos acolhidos em relação aos serviços de saúde, educação, lazer, cultura e outras áreas. Ações para elaboração e revisão do PIA. Frequência de reunião de equipes para planejamento das ações e discussões de caso.</p>		<p>Observação: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, aplicar as estratégias metodológicas que forem apresentadas na sua Proposta de Execução.</p>				
<p>4) Equipe profissional A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.</p>	-----	<p>Será desclassificada a OSC que não apresentar na sua Proposta de Execução o quadro mínimo de profissionais exigido neste Edital. A Osc deverá apresentar também, a formação escolar, formação profissional, cargos, funções e carga horária de trabalho de cada integrante.</p>	-	-	-	-
<p>5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta</p>	0 a 2 PONTOS	<p>0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta.</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta.</p> <p>2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.</p>	suposta experiência de 2 a 5 anos	Não apresentou	suposta experiência de 6 a 10 anos	Não apresentou
<p>6) Sustentabilidade Financeira</p>	0 a 3 PONTOS	<p>0 pontos - A OSC que não apresentar disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço.</p> <p>1,5 ponto - A OSC que apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço de 1% a 5 % do valor mensal do repasse.</p>	0	3	3	0

			3 pontos - A OSC que apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço acima de 5% do valor mensal do repasse.	Não apresentou	Apresentou 5%	suposta apresentação de 5%	Não apresentou
7) CEBAS	0 ou 1,5 PONTOS	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021. 1,5 pontos: se a OSC possui o CEBAS Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar Nº 187/2021.	1,5	1,5	1,5	0	

ITEM	PESO	AVANTE	AACI	ADRA	INSAUDE
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	4	0	0	0	0
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4	4	4	4	4
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	5	20	20	20	20
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	-	-	-	-	-
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4	4	0	8	0
(6) Sustentabilidade Financeira	5	0	15	15	0
(7) CEBAS	4	6	6	6	0
TOTAL GERAL		34	45	53	24

Entretanto, conforme será adiante demonstrado, a referida classificação se faz em desconformidade com as regras estabelecidas na tabela 2 que determina os critérios de avaliação e pontuação das propostas de preços, conforme será adiante exposto.

3. DO MÉRITO

a. DA EQUIVOCADA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À AGÊNCIA AVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA;

Conforme quadro demonstrativo colacionado no tópico anterior, à ADRA foi atribuído 2 (dois) pontos referente a comprovação de experiência prévia na execução da oferta, supostamente por ter executados os serviços de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Antes de adentrar no mérito, importante fazer alguns apontamentos que determinam a análise do referido quesito e sai consequente atribuição de pontos.

Primeiramente, importante trazer à baila o objeto do presente Chamamento Público, vejamos:

OBJETO: SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA, ADOLESCENTES E JOVENS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS, COM FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DISTRITOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, MEDICAMENTOS, FRALDAS E AFINS. SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO.

Conforme se extrai do objeto acima, a avaliação de experiência prévia deverá se limitar a serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para crianças, adolescentes e jovens.

Outro ponto que merece destaque é que o edital de chamamento público em comento não concedeu aos licitantes, a possibilidade de somar atestados de experiência, sendo assim, a análise desta d. Comissão deve se ater ao tempo individual de cada serviço promovido.

Feitas as primeiras e necessárias considerações, passamos a analisar a experiência apresentada pela ADRA.

Para fins de pontuação no item 5 “Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta” a proponente apresentou declaração de experiência prévia, expedida pela Secretaria de assistência social da Prefeitura de Juiz de Fora, constantes às fls. 810/811 do processo administrativo.

Em análise ao referido documento, apenas as informações contidas no verso das folhas 310 e frente da folha 311, atendem ao objeto do presente chamamento público, já que compreendem proteção social especial de alta complexidade, vejamos:



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

11. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Unidade Casa de Passagem - Termo de Colaboração nº 05.2018.077 - Vigência: 05/10/2021 a 05/10/2021;
12. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade Cascatinha - Termo de Colaboração nº 05.2018.079 - Vigência: 30/06/2018 a 29/06/2023;
13. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Unidade Casa da Cidadania - Termo de Colaboração nº 05.2018.093 - Vigência: 05/08/2018 a 29/06/2023;
14. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Termo de Colaboração nº 05.2018.094 - Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2023;
15. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Unidade Casa da Conquista - Termo de Colaboração nº 05.2020.001 - Vigência: 01/01/2020 a 01/12/2025;
16. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Unidade Casa da Conquista - Termo de Colaboração nº 05.2020.002 - Vigência: 01/01/2021 a 01/12/2025;
17. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Unidade Casa da Conquista - Termo de Colaboração nº 05.2021.120 - Vigência: 06/12/2021 a 05/06/2025;
18. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Abrigo para Mulheres, Transexuais e Famílias em Trânsito - Termo de Colaboração nº 05.2021.064 - Vigência: 05/11/2021 a 03/05/2022;
19. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Abrigo para Mulheres, Transexuais e Famílias em Trânsito - Termo de Colaboração nº 05.2022.045 - Vigência: 04/05/2022 a 01/08/2023;
20. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Abrigo para Mulheres, Transexuais e Famílias em Trânsito - Termo de Colaboração nº 05.2022.132 - Vigência: 02/08/2022 a 01/08/2024;
21. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade Nova Era - Termo de Colaboração nº 05.2023.002 - Vigência: 12/01/2023 a 10/07/2023;
22. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade Cascatinha - Termo de Colaboração nº 05.2023.126 - Vigência: 01/05/2023 a 31/10/2025;
23. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade Linhares - Termo de Colaboração nº 05.2023.137 - Vigência: 01/05/2023 a 31/10/2025;
24. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Unidade Centro de Acolhida Especial - Termo de Colaboração nº 05.2023.281 - Vigência: 29/08/2023 a 28/02/2026;

Por sua vez dos 14 (quatorze) termos de colaboração firmados entre a proponente e a prefeitura de Juiz de Fora, apenas 5 (cinco) visam atender o público-alvo determinado pelo objeto do chamamento público, ou seja, crianças e adolescentes, vejamos:

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA		PUBLICO
11	Termo de colaboração 05.2018.077	ADULTOS
12	Termo de colaboração 05.2018.079	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
13	Termo de colaboração 05.2018.093	ADULTOS
14	Termo de colaboração 05.2018.094	FAMÍLIA ACOLHEDORA
15	Termo de colaboração 05.2020.001	ADULTOS
16	Termo de colaboração 05.2020.002	ADULTOS
17	Termo de colaboração 05.2021.120	ADULTOS
18	Termo de colaboração 05.2021.064	ADULTOS
19	Termo de colaboração 05.2022.045	ADULTOS
20	Termo de colaboração 05.2022.132	ADULTOS
21	Termo de colaboração 05.2023.002	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

22	Termo de colaboração 05.2023.136	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
23	Termo de colaboração 05.2023.137	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
24	Termo de colaboração 05.2023.281	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Dos 5 (cinco) Termos de Colaboração de alta complexidade e que visam o atendimento a crianças e adolescentes, nenhum deles, INDIVIDUALMENTE superam 5 (cinco) anos de experiência:

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA		PUBLICO	INÍCIO	FIM	DT. ENTREGA DAS PROPOSTAS	EXPERIÊNCIA EM ANOS
12	Termo de colaboração 05.2018.079	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	30/06 2018	29/06/2023	18/12/2023	5.0
21	Termo de colaboração 05.2023.002	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12/01 2023	10/07/2023	18/12/2023	0.5
22	Termo de colaboração 05.2023.136	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/05 2023	31/10/2025	18/12/2023	0.6
23	Termo de colaboração 05.2023.137	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/05 2023	31/10/2025	18/12/2023	0.6
24	Termo de colaboração 05.2023.281	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	29/08 2023	28/02/2026	18/12/2023	0.3

* Para fins de contabilização da experiência de termos ainda não findados, foi adotado o marco final a data entrega das propostas.

Ressalta-se que o edital de licitação não oportunizou o somatório de atestados de capacidade para fins de obtenção da pontuação mais alta, portanto, equivocada a pontuação de 2 (dois) pontos atribuídos à ADRA, devendo esta ser corrigida, sendo lhe atribuído 1 (um) ponto.

Neste norte, aplicando os pesos determinados para cada item, temos que a pontuação total obtida pela ADRA, corresponderá 49 (quarenta e nove) pontos, conforme a seguir:

ITEM	ADRA
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	0
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	20
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	0
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	4
(6) Sustentabilidade Financeira	15
(7) CEBAS	6
TOTAL GERAL	49

b. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE.

Como condições de participação, preconiza o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 SMDS:

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1.5. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação:



4.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

O item 8.7.4 do edital assim determina a forma de comprovação dos itens 4.1.5 e 4.1.8:

8.7.4 – Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no item 4, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o item 5, referentes à habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

(...)

c) Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

Finalmente, imperiosa a apresentação do objeto do presente Chamamento Público:

2.1. Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a recepção e seleção de Propostas Técnicas/Planos De Trabalho e demais documentos das OSCs, sem fins lucrativos, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, através do repasse de recursos financeiros, na prestação de SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA, ADOLESCENTES E JOVENS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS, COM FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DISTRITOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, MEDICAMENTOS, FRALDAS E AFINS. SEM DISTINÇÃO DE GÊNERO, de acordo com a caracterização do serviço contida neste Termo de Referência.

Em análise dos documentos apresentados pela AACI, denota-se que embora juntado diversos instrumentos capazes de comprovar sua atuação, nenhum deles demonstrou sua atuação em SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA, ADOLESCENTES E JOVENS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS.

No mesmo norte reflete a documentação apresentada pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSaúde.



Cumpre salientar que tal condição não é uma mera determinação editalícia, mas sim, da Lei Federal 13.019/2014 que assim dispõe:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...)

V - possuir:

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Desta feita, ante a ausência de prévia experiência na realização do objeto da parceria, imperiosa a desclassificação/inabilitação das respectivas proponentes.

c. DA EQUIVOCADA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Conforme já apresentado em quadro inicial, ao Instituto AVANTE SOCIAL foi atribuído o total de 34 (trinta e quatro) pontos. Ocorre que, conforme será adiante comprovado, esta ilustre Comissão equivocou-se no que tange a avaliação dos documentos referentes aos quesitos “(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta” e “(6) Sustentabilidade Financeira”.

Para fins de avaliação do quesito 5, o edital de Chamamento Público assim determinou:

<p>5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta</p>	<p>0 a 2 PONTOS</p>	<p>0 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de menos de 2 anos na execução da oferta.</p> <p>1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 2 a 5 anos na execução da oferta.</p> <p>2 pontos: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.</p>
---	---------------------	--

Por sua vez, o edital determinou as seguintes formas de comprovação de experiência prévia:

c) Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;



Assim, para fins de atendimento ao quesito, a Recorrente apresentou os seguintes documentos, com as respectivas datas de vigências:

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE		PUBLICO	INÍCIO	FIM	DT. ENTREGA DAS PROPOSTAS	EXPERIÊNCIA EM ANOS
IJ.2018.1013.0007	CONTRATO	JOVENS DE 18 A 21 ANOS	26/07 2018	30/06/2025	18/12/2023	5,4
	ATESTADO	JOVENS DE 18 A 21 ANOS	01/07/2020		18/12/2023	
IJ.2016.1006.0030	ATESTADO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/11/2020	30/06/2025	18/12/2023	3,1
IJ.01.2016.1006.0027	CONTRATO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	04/12/2016	30/06/2025	18/12/2023	7,0
	ATESTADO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/11/2020		18/12/2023	
IJ.01.2016.1006.0016	CONTRATO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/09/2016	30/06/2025	18/12/2023	7,3
	ATESTADO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/11/2020		18/12/2023	
IJ.1.2016.10.060.015	CONTRATO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/09/2016	30/06/2025	18/12/2023	7,3
	ATESTADO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/11/2020		18/12/2023	

* Para fins de contabilização da experiência de termos ainda não findados, foi adotado o marco final a data de entrega das propostas

PREFEITURA DE NOVA LIMA		PUBLICO	INÍCIO	FIM	DT. ENTREGA DAS PROPOSTAS	EXPERIÊNCIA EM ANOS
Termo de Colaboração 016/2019		ADULTOS	04/11/2019	03/11/2020	18/12/2023	1,0
Termo de Colaboração 019/2020		ADULTOS E FAMÍLIAS	04/11/2019	02/05/2021	18/12/2023	1,5
Termo de Colaboração 001/2021		ADULTOS E FAMÍLIAS	30/05/2021	29/01/2024	18/12/2023	2,6

* Para fins de contabilização da experiência de termos ainda não findados, foi adotado o marco final a data de expedição do atestado

Considerando a pontuação atribuída à Recorrente, nota-se que esta Comissão deixou de analisar os Termos de Colaboração apresentados, se limitando, tão somente, aos atestados de capacidade.

Para melhor entendimento, cabe expor que para fins de comprovação do tempo de experiência, principalmente referente aos serviços executados no Município de Belo Horizonte, a Avante apresentou Termos firmados em 2016 que foram prorrogados e devidamente declarados nos atestados.

Para fins de conferência do exposto, importante que esta Comissão confira o número dos Termos de Colaboração com os Atestados apresentados, que demonstram, cabalmente, se tratar de um único instrumento que foram renovados aos longo dos anos.

Segue adiante imagens para comprovar o alegado:

IJ.01.2016.1006.0027	CONTRATO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	04/12/2016	30/06/2025	18/12/2023	7,0 ANOS
	ATESTADO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/11/2020		18/12/2023	

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Processo nº 01.162.665/16-25
Data: 16 de dezembro de 2023

INSTRUMENTO JURÍDICO:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - MINAS GERAIS - JUCI/MG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.162.665-16-25

O Município de Belo Horizonte, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, Marcelo Alves Mourão, este gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme delegação de competência através da Portaria SMPS nº 027/2016, de 13 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.986, de 11 de março de 2005, bem como o Decreto Municipal nº 10.710, de 29 de junho de 2001 e posteriores alterações, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, a Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional, Adilana de Oliveira Rocha Alcântara, o Procurador-Geral do Município, Rúsel Beltrame Rocha, e o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - JUCI, doravante denominado "CENTRO DE DEFESA DA CIDADANIA", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua Dos Timbiras, nº 2875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por sua entidade Presidente, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordados com os termos deste convênio, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2023.

Marcelo Alves Mourão
Marcelo Alves Mourão
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

Rúsel Beltrame Rocha
Rúsel Beltrame Rocha
Procurador-Geral do Município

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara
Adilana de Oliveira Rocha Alcântara
Secretária Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional

Pedro Meneguetti
Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

Representante Legal do Centro de Defesa da Cidadania

ATESTADO DE REGULARIDADE

ATESTADO QUANTO À REGULARIDADE

Referente à prestação de contas de instrumento jurídico já firmado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

Informamos que a OSC INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE- AVANTE SOCIAL/Casa Bem Te Vi, CNPJ 03.893.350-0001-12, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2875 – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/ MG, possui convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, para a execução do seguinte programa:

Serviço de PSE: Acolhimento provisório e excepcional para adolescentes do sexo Masculino, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos e onze meses, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Período de execução de 01.01.2020 a 30.06.2025

Processo: 01.162.665/16-25

Instrumento Jurídico: 1.201.610.060.027

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

REGISTRADO Gerência de Planejamento/SMA/SAC/IPB Publicado no DO: 27/06/2020 Rubrica: 3016,754	PROCESSO Nº 01.162.665.16-25 Instrumento Jurídico: 01.2018.1006.0027.05.00 QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
---	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – Este Termo de Colaboração terá a vigência prorrogada por 5 (cinco) anos com seu término em 30/06/2025, possibilitada sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 24/06/2020


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

UJ. 01.2016.1006.0016	CONTRATO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/09/2016	30/06/2025	18/12/2023	7.3 ANOS
	ATESTADO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	01/11/2020		18/12/2023	

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Coronador(a) Geral do Município

REGISTRADO Nº 183

INSTRUMENTO JURÍDICO:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - MINAS GERAIS - IJUCI/MG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-102.208-16-45


O Município de Belo Horizonte, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais - interno, Marcelo Alves Mourão, nos termos da Lei Municipal nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.817, de 01 de janeiro de 2005, bem como o Decreto Municipal nº 10.710, de 29 de junho de 2001, e posteriores alterações, presentes o Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, o Procurador-Geral do Município, Rúsel Beltrame Rocha, e o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - MINAS GERAIS - IJUCI/MG, doravante denominado "CENTRO DE DEFESA DA CIDADANIA", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua Dos Guajajaras, nº 1934, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por sua então Presidente, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

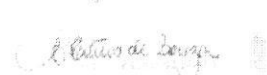
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordados com os termos deste convênio, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016


Marcelo Alves Mourão


Rúsel Beltrame Rocha

ATESTADO DE REGULARIDADE

ATESTADO QUANTO À REGULARIDADE

Referente à prestação de contas de instrumento jurídico já firmado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

Informamos que a OSC INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE- AVANTE SOCIAL/Casa Travessia, CNPJ 03.893.350-0001-12, com sede na Rua Timbiras, 2875 - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, possui convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, para a execução do seguinte programa:

Serviço de PSE: Acolhimento provisório e excepcional para atender adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias e responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

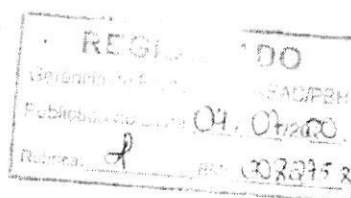
Período de execução de 01.11.2020 a 30.06.2025
Processo administrativo 01.10220816- 45
UJ: 01.2016.1006.0016

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania



PROCESSO Nº 01.102.208.16-45
Instrumento Jurídico: 01.2016.1006.0016.06.00

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

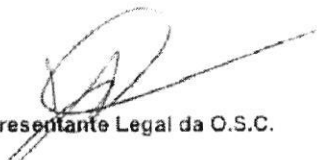
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 30/06/2020


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Representante Legal da O.S.C.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – Este Termo de Colaboração terá a vigência prorrogada por 5 (cinco) anos com seu término em 30/06/2025, possibilitada sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

II. 1.2016.10.060.015	CONTRATO	01/09/2016	30/06/2025	18/12/2023	7.3 ANOS
-----------------------	----------	------------	------------	------------	----------

CONTRATO

- P B H -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Auto nº 183
183 09/09/2016
LICITAÇÃO EM 09/09/16

INSTRUMENTO JURÍDICO:
CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA – MINAS GERAIS – IUUC/MG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-102.165-16-34

O Município de Belo Horizonte, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.363/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais – Interino Marcelo Alves Mourão, nos termos da Lei Municipal nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.917, de 01 de janeiro de 2005, bem como o Decreto Municipal nº 10.710, de 29 de junho de 2001, e posteriores alterações, presentes o Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional Marcelo Lana Frasco, o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Menegueti, o Procurador-Geral do Município Rusvei Beltrame Rocha, e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA – MINAS GERAIS – IUUC/MG, doravante denominado "CENTRO DE DEFESA DA CIDADANIA", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua Dos Guajararas, nº 1934, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por sua então Presidente, celebraram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições

ATESTADO DE REGULARIDADE

ATESTADO QUANTO A REGULARIDADE

Referente à prestação de contas de instrumento jurídico já firmado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

Informamos que a OSC INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE - AVANTE SOCIAL/Casa Tia Branca, CNPJ 03.893.350/0001-12, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2875 – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/ MG, possui convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, para a execução do seguinte programa:

Serviço de PSE: Acolhimento provisório e excepcional para adolescentes do sexo Masculino, na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezessete) anos e onze meses, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Período de execução de 01.01.2020 a 30.06.2025
Processo: 01.102.165/16-34
Instrumento Jurídico: 1.2016.10.060.015

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio

E por estarem acordados com os termos deste convênio, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016

Beltrame de Rocha

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

SIS
27/06/2020
302263

PROCESSO Nº 01.102.165.16-34
Instrumento Jurídico: 01.2016.1006.0015.06.00

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – Este Termo de Colaboração terá a vigência prorrogada por 5 (cinco) anos com seu término em 30/06/2025, possibilitada sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 24/06/2020



31 3295-5655



www.avantesocial.org.br R: José Hemetério de Andrade,



950, 5º e 6º Andar

Portanto, conforme provas apresentadas acima, necessária a reavaliação da pontuação atribuída ao Instituto AVANTE SOCIAL no quesito 05, lhe atribuindo, 02 (dois) pontos, já que comprovada experiência acima de 6 (seis) anos.

Ademais, denota-se que esta Comissão deixou de considerar a sustentabilidade financeira apresentada pela Recorrente, já que lhe foi atribuída pontuação 0 no item 6. Eis que, assim como a proponente ADRA, que apresentou como contrapartida o uso de Advogados, Gerente de RH, Gerente de Prestação de Contas e Gerente de Contabilidade de seu escritório no Município de Belo Horizonte, o Instituto AVANTE SOCIAL também apresentou: Gerente de Projetos (fls. 6), Superintendente de Gente que compõe o Desenvolvimento Humano Organizacional – DHO e o Departamento Pessoal (fls. 6), Coordenador de editais de seleção (vide fluxograma fls. 7), Gerente de Compras (fls. 8), Gerente de Compliance (fls. 8), Coordenador de Prestação de Contas (fls. 9), Gerente Financeiro (fls. 9), Gerente de Controladoria (fls. 10), Advogados e bacharéis em direito (fls. 11), Psicólogos (fls. 11), Assistentes sociais (fls. 11), sendo destacado os cargos de:

- 1) Gerente Socioassistencial e;
- 2) Analista de projetos socioassistenciais;

Além de todo o pessoal acima descrito como contrapartida financeira, o Instituto ainda, indicou como contrapartida financeira o sistema Sankhya que é um software Integrado de Gestão (ERP), que possibilita o gerenciamento de processos e permite controlar todas as informações de uma instituição, integrando dados, recursos e processos das áreas de vendas, finanças, contabilidade, fiscal, estoque, compras, produção e logística.

Portanto, imperiosa a consideração da presente contrapartida financeira que corresponde a mais de 5 % do valor mensal do repasse, conforme a seguir:

Cargo	Qtd	Salário Base	FGTS Salário	13º Salário - 1/12 Avos	FGTS 13º	Férias - 1/12 Avos + 1/3	FGTS - Férias - 1/12 Avos + 1/3	Aviso Prévio 1/12 Avos
GERENTE SOCIOASSISTENCIAL	1	R\$ 8.000,00	R\$ 640,00	R\$ 666,67	R\$ 53,33	R\$ 888,89	R\$ 71,11	R\$ 666,67
ANALISTA DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS	1	R\$ 4.485,00	R\$ 358,80	R\$ 373,75	R\$ 29,90	R\$ 498,33	R\$ 39,87	R\$ 373,75
Cargo	2	R\$ 12.485,00	R\$ 998,80	R\$ 1.040,42	R\$ 83,23	R\$ 1.387,22	R\$ 110,98	R\$ 1.040,42



Medicamentos	Eu Saúde	Odonto	Seguro de Vida	Total Salários	Total Benefícios	Total Sal + Ben
R\$ 16,70	R\$ 69,30	R\$ 17,50	R\$ 10,12	R\$ 11.367,11	R\$ 113,62	R\$ 11.480,73
R\$ 16,70	R\$ 69,30	R\$ 17,50	R\$ 10,12	R\$ 6.372,69	R\$ 113,62	R\$ 6.486,31
R\$ 33,40	R\$ 138,60	R\$ 35,00	R\$ 20,24	R\$ 17.739,80	R\$ 227,24	R\$ 17.967,04

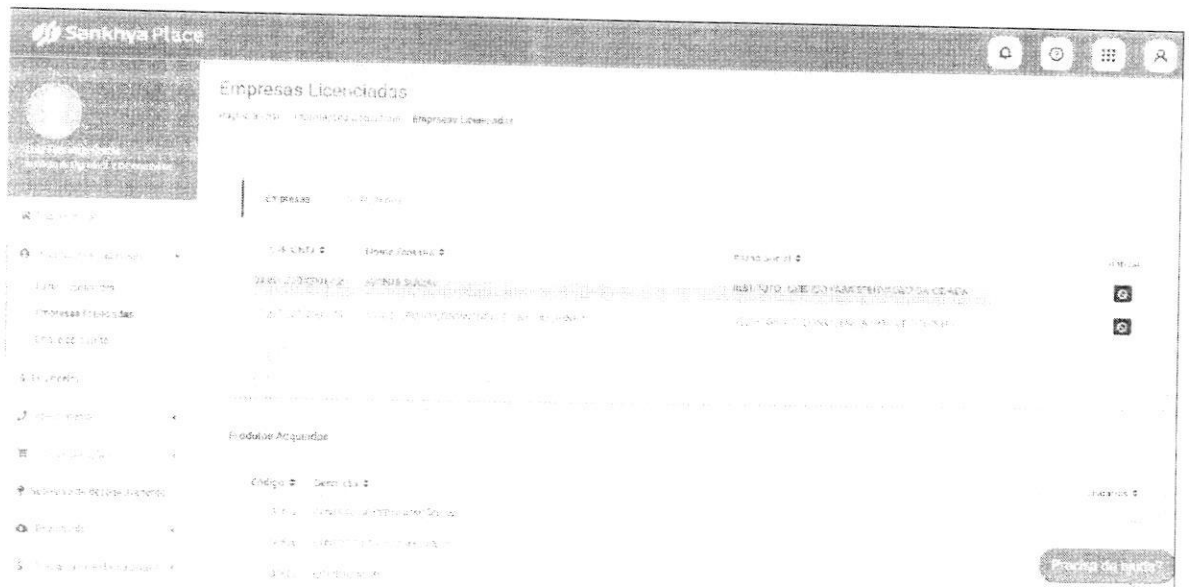
Total Sal + Ben X Qtd Cargos

Total Semestre

RS 11.480,73	RS 68.884,39	
RS 6.486,31	RS 38.917,84	
RS 17.967,04	RS 107.802,23	RS 215.604,45

Sistema de informática Sankhya – R\$ 34.580,56 mês/R\$ 414.966,72 ano

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>		Número da Nota 000300198	
		Data e Hora de Emissão 04/01/2024 05:42:14	
		Código de Verificação 8fdf3e6b	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
 Nome/Razão SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA CPF/CNPJ: 26.314.062/0001-61 Inscricao Municipal: 060.410-00 Endereço: AV Marcos de Freitas Costa 365 - DANIEL FONSECA CEP38400-328 Município: Uberlândia UF: MG			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL IE: 672689352.00-00 CPF/CNPJ: 18.273.227/0001-76 Endereço: R JOSE HEMETERIO ANDRADE, Nº950 - Bairro JARDIM DOS BURITIS - CEP 30493-180 Município: BELO HORIZONTE UF: MG email: gerencia.financeira@donadochinha.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição REFERENTE A DEZEMBRO/23			
Item	Qtde	Unitario R\$	Total R\$
MENSALIDADE LICENCA DE USO (A) REFERENTE A DEZEMBRO/23	1	34.580,56	34.580,56
Total aproximado de tributos da nota: R\$ 3.509,03 Nota possui retenção de impostos. Valor líquido(Deduzindo as retenções): R\$ 34.580,56 Fonte tributaria: IBPT			
PIS (0,0000%) R\$ 0,00	COFINS (0,0000%) R\$ 0,00	INSS (0,0000%) R\$ 0,00	IR (0,0000%) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.580,56			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 34.580,56	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 691,61
RPS: 300196/NF (04/01/2024)			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência da Nota: 01/2024 Recolhiment: A recolher RPS: 300196/NF (04/01/2024) CNAE: 620310002		Local da Prestação do Serviço: BELO HORIZONTE Tributação: Tributável Descrição da Atividade: DESENVOLVIMENTO E LIC. DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES	
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 16/02/2024 Serviço: 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação			



TOTAL ANUAL SUSTENTABILIDADE: R\$ 52.547,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) mês / R\$ 630.571,17 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e dezessete centavos), correspondendo portanto, a contrapartida superior a 5%.

Assim, por todo o exposto, requer o provimento do presente recurso, atribuindo ao Instituto AVANTE SOCIAL a pontuação total de 53 (cinquenta e três pontos), conforme aplicação dos pesos determinados para cada item e a seguir apresentados:

ITEM	AVANTE
(1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura adequadas para a execução da oferta.	0
(2) Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis.	4
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta.	20
(4) Descrição da equipe profissional mínima exigida.	0
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	8
(6) Sustentabilidade Financeira	15
(7) CEBAS	6
TOTAL GERAL	53

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se, após o recebimento do presente recurso, se dignem Vossas Excelências a conhecerem do presente e reformar a decisão que:

- 1) Atribuiu à AGÊNCIA AVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA, 53 (cinquenta e três) pontos, já que o correto são 49 (quarenta e nove) pontos;
- 2) Classificou a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE., já que, conforme apresentado em tópico próprio, estes não preenchem os requisitos de condições de participação, devendo ser afastados do Chamamento em questão.
- 3) Atribuiu ao INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, 35 (trinta e cinco) pontos, enquanto o correto são 53 (cinquenta e três) pontos.

Uma vez reforma a presente decisão, requer seja alterada a ordem classificatória.

Por ser essa a medida justa, pleiteia o deferimento.

Belo Horizonte/MG, 05 de janeiro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA Assinado de forma digital
MAYRINK:03219861644 por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink – Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

